

independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo e especialização do profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021)

§ 3º Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicam às traduções e interpretações custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo magistrado responsável. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021)

§ 4º O custeio dos honorários pelas partes, mencionado no parágrafo anterior, não isenta o profissional de proceder ao regular cadastro no Sistema AJ/JT. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021)

Parágrafo único. (Revogado dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021)

#### CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE AOS PORTAIS, SÍTIOS ELETRÔNICOS E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar as políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade sistematizadas no “Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG”, quando do desenvolvimento e atualização de seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 12.

Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão acesso em seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis a *software* de código aberto de tradução de conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único.

A tradução de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada em vídeo, mediante janela com intérprete de LIBRAS.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho incluirão em seus orçamentos anuais dotações destinadas a viabilizar as ações previstas na presente Resolução.

Art. 14. Os processos administrativos e judiciais em que figurarem pessoas surdas ou com deficiência auditiva deverão ser identificados na capa para facilitar a verificação de necessidade ou não de atendimento em LIBRAS.

Parágrafo único.

As “notificações de audiência” dos processos a que se referem o *caput* deverão conter advertência de que a designação de intérprete de LIBRAS precisa ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamento da audiência.

Art. 15. Os editais de licitação visando à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados de atendimento ao público, no âmbito dos Órgãos da Justiça do Trabalho, conterão cláusula prevendo a exigência de que parte das vagas previstas no respectivo contrato seja preenchida por trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.

§ 1º

A exigência contida no *caput* aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

§ 2º

A atuação prevista no *caput* deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.

§ 3º A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSJT nº 64, de 28 de maio de 2010.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 317, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade reexame da Resolução CSJT nº 199/2017, de modo a adequá-la ao disposto na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021;

considerando o constante no Processo CSJT-AN-3502-82.2021.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Resolução CSJT nº 199, 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** [...]”

I - Contribuição para planos de saúde de qualquer natureza;

II - coparticipação para planos de saúde de qualquer natureza;

[...]

Art. 18. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º, 8º-A, 8º-B e 9º.

Art. 19. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º, 8º-A, 8º-B e 9º, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

Art. 29. [...]

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma fonte de pagamento a um mesmo magistrado ou servidor, cada uma delas fará a gestão das consignações de forma separada, inclusive no que se refere à aplicação dos limites previstos nos artigos 8º, 8º-A, 8º-B e 9º.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## **Resolução**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 318, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.